LEI Nº2354/2002

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Faculdade Instituto Superior de Educação – ISEM e contém outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Faculdade Instituto Superior de Educação – ISEM** com a finalidade de implantação e manutenção do curso superior de magistério no Município.

Art. 2º) Fica autorizado o Município de Manhuaçu, para custear o presente convênio, repassar à Faculdade Instituto Superior de Educação – ISEM a quantia mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º) Em compensação à quantia a ser repassada pelo Município, a Faculdade conveniada concederá a todos os alunos matriculados em referido curso desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre a mensalidade atualmente cobrada.

Parágrafo Único – Fica consignado que o preço atual da mensalidade é de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e será reduzido para R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 4º) Está o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados a acorrer despesas do presente convênio.

Art. 5º) Para fazer parte do orçamento vigente, fica aberta a seguinte dotação orçamentária: 2.05.12.364.0007.1076-3.3.50.41.

Art. 6º) Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente: 2.05.12.361.0166.2068-3.3.90.18.

Art. 7º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 13 de dezembro de 2002.

Mário Assad
Prefeito Municipal